

## INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO AO SESC – BASE DE  
CÁLCULO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE –  
LIMINAR Mandado de Segurança Nº  
0011822-43.2013.403.6100  
(29/07/2013)

Servimo-nos do presente para informar que foi concedida medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição ao SESC sobre os valores pagos pelas empresas filiadas e associadas ao SEAC a seus empregados a título de adicional de um terço constitucional das férias, férias indenizadas e abono de férias, auxílio creche, auxílio-doença e auxílio-acidente nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, e aviso prévio indenizado, nos autos do Mandado de Segurança nº 0011822-43.2013.403.6100, em trâmite perante a 7ª Vara da Justiça Federal em São Paulo.

Contudo, por se tratar de decisão provisória, que pode ser revogada a qualquer momento, sugerimos que a contribuição ao SESC que deixar de ser recolhida em razão da noticiada liminar seja provisionada para que em caso de uma futura revogação da decisão as empresas tenham recursos para quitar o tributo, sendo certo que o valor da provisão deverá ser atualizado pela taxa de juros SELIC.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**